

## INQUÉRITO 3.989 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	: ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	: ANÍBAL FERREIRA GOMES
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	: ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
ADV.(A/S)	: PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: BENEDITO DE LIRA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	: CARLOS MAGNO RAMOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: DILCEU JOÃO SPERAFICO
ADV.(A/S)	: ANDERSON SOUZA PEREIRA
INVEST.(A/S)	: EDISON LOBÃO
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA
ADV.(A/S)	: HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	: GLADISON DE LIMA CAMELI
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	: JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	: JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR
ADV.(A/S)	: MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	: JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL
INVEST.(A/S)	: JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO

**INQ 3989 / DF**

**ADV.(A/S)** :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**INVEST.(A/S)** :JOÃO SANDES JÚNIOR  
**ADV.(A/S)** :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**INVEST.(A/S)** :JOÃO VACCARI NETO  
**ADV.(A/S)** :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**INVEST.(A/S)** :JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM  
**ADV.(A/S)** :CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES  
**ADV.(A/S)** :CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E  
OUTRO(A/S)  
**INVEST.(A/S)** :JOSÉ LINHARES PONTE  
**ADV.(A/S)** :CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)  
**INVEST.(A/S)** :JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES  
**ADV.(A/S)** :ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)  
**INVEST.(A/S)** :JOSÉ OTÁVIO GERMANO  
**ADV.(A/S)** :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**INVEST.(A/S)** :JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS  
**ADV.(A/S)** :EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)  
**INVEST.(A/S)** :LÁZARO BOTELHO MARTINS  
**ADV.(A/S)** :MICHEL SALIBA OLIVEIRA  
**INVEST.(A/S)** :LUIS CARLOS HEINZE  
**ADV.(A/S)** :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**INVEST.(A/S)** :LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA  
**ADV.(A/S)** :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**INVEST.(A/S)** :MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE  
**ADV.(A/S)** :CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO E  
OUTRO(A/S)  
**INVEST.(A/S)** :NELSON MEURER  
**ADV.(A/S)** :MICHEL SALIBA OLIVEIRA  
**INVEST.(A/S)** :PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA  
ANDRADE NETO  
**ADV.(A/S)** :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**INVEST.(A/S)** :PEDRO HENRY NETO  
**ADV.(A/S)** :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**INVEST.(A/S)** :RENATO DELMAR MOLLING  
**ADV.(A/S)** :VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)  
**INVEST.(A/S)** :ROBERTO EGÍDIO BALESTRA  
**ADV.(A/S)** :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**INQ 3989 / DF**

<b>INVEST.(A/S)</b>	:ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
<b>ADV.(A/S)</b>	:EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
<b>INVEST.(A/S)</b>	:ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
<b>ADV.(A/S)</b>	:MICHEL SALIBA OLIVEIRA
<b>INVEST.(A/S)</b>	:ROMERO JUCÁ FILHO
<b>ADV.(A/S)</b>	:ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
<b>INVEST.(A/S)</b>	:SIMAO SESSIM
<b>ADV.(A/S)</b>	:RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
<b>INVEST.(A/S)</b>	:VALDIR RAUPP DE MATOS
<b>ADV.(A/S)</b>	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
<b>INVEST.(A/S)</b>	:VILSON LUIZ COVATTI
<b>ADV.(A/S)</b>	:DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E OUTRO(A/S)
<b>INVEST.(A/S)</b>	:WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
<b>ADV.(A/S)</b>	:MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

**DECISÃO: 1.** Trata-se de requerimento do Procurador-Geral da República nos seguintes termos:

“[...] em razão de necessidade de melhor organização da estratégia e planejamento do titular da ação penal, mas especificamente o *‘modo como se desdobra a investigação e o juízo sobre a conveniência, a oportunidade ou a necessidade de diligências tendentes à convicção acusatória’*, que *‘são atribuições exclusivas do Procurador-Geral da República, mesmo porque o Ministério Público, na condição de titular da ação penal, é o verdadeiro destinatário das diligências executadas’*, conforme decisão proferida neste Inquérito por Vossa Excelência, requisitou-se, na data de ontem, ao Diretor-Geral da Polícia Federal, por ocasião dos pedidos de prorrogação de prazos, a suspensão das oitivas programadas para os dias 15, 16 e 17 de abril de 2015, conforme ofício em anexo.

Nada obstante, a Polícia Federal entendeu que deveria haver uma ordem judicial deste Ministro Relator para tanto.

Embora entenda desnecessária, pois, conforme constou, a

conveniência e oportunidade das medidas investigatórias foram deferidas ao Procurador-Geral da República, requer-se seja determinada a suspensão das oitivas durante o período mencionado, para que possa ser reavaliada, pelo titular da ação penal, a necessidade e a oportunidade de tais diligências, assim como de todas as demais a serem realizadas, podendo-se, assim, ter uma melhor visão global das diligências necessárias para formar a *opinio delicti* ministerial”.

2. A exposição do titular da ação penal dá conta de se ter estabelecido a necessidade de oficiar à autoridade policial com cópia desta decisão, no sentido de atender à suspensão requerida pelo Procurador-Geral da República.

Cumpra-se.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**

Relator

*Documento assinado digitalmente*